



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por 9 x 3

Sala das Sessões 20/12/1989

Protocolo Nº 562/89

Presidente

Projeto de Lei nº 36/89 de 18/12/1989

As Comissões
De Ata
Em 20/12/1989
Presidente

Assunto: Altera redação do Artigo 2º da Lei 486/83 e Art. 1º da Lei 25/89.

Autor: Prefeito

Sala das Sessões 19/12/1989

Prazo até / / 19

AÇÃO E SOLUÇÃO

ANCHIETA
ADMINISTRAÇÃO POPULAR
1989/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROCOLO

N.º 562/89 Fls. 40

Anchieta (ES) 19 de 12 de 1989

PROJETO DE LEI Nº36/89

Câmara Municipal de Anchieta

Aprovado por 9 X 3

Sala das Sessões 20 de 12 de 1989

Presidente

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 486/83, DE 02 DE MAIO DE 1.983, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 25/89, DE 19 DE MAIO DE 1.989, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ANCHIETA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei Nº 486/83, de 02 de maio de 1.983, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 25/89 de 19 de maio de 1.989, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
- | | | |
|-----------------|---------|---|
| Até 30kwh | - 1,31% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 31 a 100kwh | - 2,62% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 101 a 200kwh | - 3,92% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 200kwh | - 5,23% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
- | | | |
|-----------------|----------|---|
| Até 30kwh | - 3,92% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 31 a 100kwh | - 7,85% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| De 101 a 200kwh | - 11,77% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| Acima de 200kwh | - 15,70% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

Continua...



ANCHIETA

ADMINISTRAÇÃO POPULAR

1989/1992

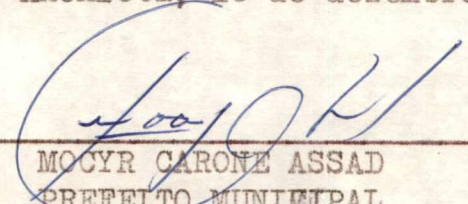
Continuação...

- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | |
|----------------------|--|
| Até 1.000 kwh | - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 1.001 a 5.000 kwh | - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| Acima de 5.000 kwh | - 74,55 da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
- d) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | |
|---------------------|--|
| Até 1.000kwh | -74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 1.001 a 5.000kwh | -99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| Acima de 5.000kwh | -200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWh, citada no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das Taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 18 de dezembro de 1.989.


MOCYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº

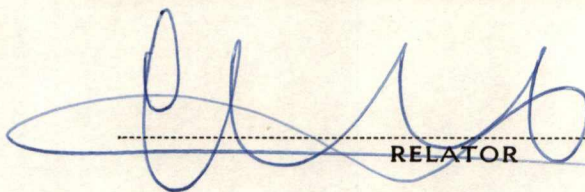
PROJETO DE LEI Nº 36/89

ASSUNTO: Altera Redação do artigo 2º da lei Nº 486/83 e artigo 1º da lei Nº 25/89:

SR. PRESIDENTE

Como relator da Comissão de Finanças também sou de parecer favorável ao projeto de lei Nº 36/89 de autoria do poder Executivo. Assim sendo aconselho aos demais membros desta comissão que adotem e aprovem o parecer do seu relator é o meu parecer.

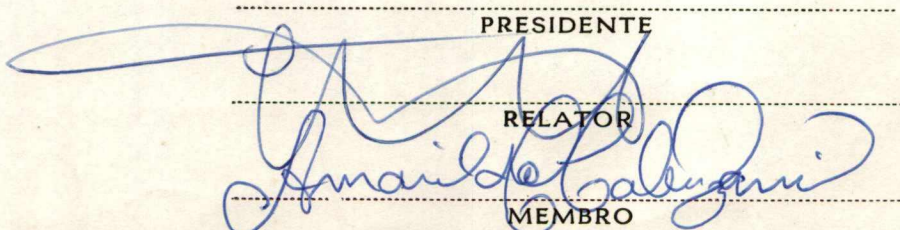
SALA DAS SEÇÕES DE 20 / 12 / 1989


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão a exemplo do seu relator é também favorável ao projeto de lei Nº 36/89, de autoria o Poder Executivo é o nosso parecer.

Sala das sessões 20 de Dezembro de 1,989

.....
PRESIDENTE
.....
RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 36/89

ASSUNTO: Altera Redação do artigo 2º da lei Nº 486/83 e artigo 1º da lei Nº 25/89.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator da comissão de Justiça, fazendo uma análise sobre o projeto de lei Nº 36/89 e sentindo que havia necessidade na sua aprovação, sou de parecer favorável como aconselho aos demais membros desta comissão que adotem e aprovem o parecer do seu relator é o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE 20 / 12 / 1989


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer do seu relator, sendo portanto favorável ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo, é o nosso parecer.

Sala das Sessões 20 de Dezembro de 1,989


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO